

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, altera os termos da Resolução que regulamenta a Bolsa Doutorado Sanduíche da Fapes e dá outras providências

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 04ª Reunião Extraordinária, realizada em 05 de setembro de 2022, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-graduação no estado do Espírito Santo,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o valor da Bolsa de Iniciação Científica Junior – ICJr na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, parte integrante da Resolução nº 051/2012, para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º Alterar o valor da Bolsa Doutorado Sanduíche – BDS na Tabela de Bolsas e Auxílios da Fapes, parte integrante da Resolução nº 051/2012, conforme Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Alterar disposições dos itens 1, 3, 4, 5, 6.2.g, 7.1 e 11.1.d da Resolução CCAF nº 219/2018, constante em seu Anexo Único, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"1. FINALIDADE

1.1. Apoiar alunos de Doutorado matriculados em Programas de Pós-graduação stricto sensu, avaliados pela Capes e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Ministério da Educação, em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a usufruírem no exterior, a oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese a ser defendida no estado."

"3. DEMANDA

3.1. Será induzida por meio de editais, respeitando-se:

- a) a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec);*
- b) o aporte de recursos financeiros de outras fontes decorrentes da formalização de parcerias;*
- c) as ações estratégicas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do estado do Espírito Santo."*

"4. PRAZOS E VALORES

4.1. A BDS terá duração mínima de 06 (seis) e máxima de 12 (doze) meses e deverá ser executada entre o 13º e o 36º mês do curso de doutorado, contados a partir da data da 1ª matrícula do doutorando no PPG.

4.1.1. Para o cálculo da vigência da bolsa, deverão ser descontadas quaisquer parcelas de bolsa recebidas anteriormente pelo doutorando para a mesma finalidade que a BDS, bem como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro.

4.2. Os valores das bolsas da modalidade BDS estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes.”

“5. BENEFÍCIOS

5.1. Além da cota de bolsa mensal, os benefícios abaixo poderão ser concedidos aos bolsistas de doutorado sanduíche, em conjunto ou separadamente, conforme previsto em edital:

- a) auxílio instalação, conforme normas específicas da Fapes;
- b) auxílio deslocamento para o bolsista, no valor equivalente a uma parcela da BDS;
- c) auxílio seguro saúde para o bolsista, durante o período de realização do estágio doutorado sanduíche, no valor de US\$ 50 (cinquenta dólares) mensais.”

“6. REQUISITOS DO BOLSISTA

(...) 6.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:

(...) g) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;

- g.1) Se no ato da indicação da BDS à Fapes o candidato estiver recebendo bolsa de qualquer agência de fomento ou entidade, este deverá atestar que a bolsa vigente será suspensa ou cancelada antes da implementação da BDS da Fapes.”

“7. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1. Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congênere com o bolsista, com anuência do orientador e coordenador do PPG e/ou projeto.

7.1.1. Os auxílios instalação e deslocamento, quando aprovados, serão pagos em parcela única, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere firmado com o bolsista.

7.1.2. O auxílio seguro saúde, quando aprovado, será pago mensalmente, junto ao pagamento de cada parcela da BDS.”

“11. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA

11.1. O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

(...) d) recursos financeiros recebidos indevidamente.”

Art. 4º Revogar as alíneas “f”, “h”, “j”, “k”, “l” do item 6.2 e a alínea “f” do item 12.1 da do Anexo Único da Resolução CCAF nº 219/2018.

Art. 5º A Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes, devidamente alterada, será publicada no site da Fapes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de setembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

Bolsas para Formação de Recursos Humanos no exterior			
Bolsas	Nível	Sigla	Valor (US\$)

Doutorado Sanduíche	América Sul	BDS - AS	850,00
	América Central	BDS - AC	1000,00
	América do Norte	BDS - AN	1300,00
	Europa	BDS - E	1500,00
	Ásia	BDS - A	1300,00
	Demais localidades	BDS - DL	1100,00